



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO

CNPJ: 87.614.269/0001-46

Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000

Fone: (54) 3345-1295 E-mail: licitacao@sertao.rs.gov.br

CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, ELETRICISTA, PINTOR, ENCANADOR E CARPINTEIRO, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPEIs) 53/2026, Credenciamento N°3/2026, CONTRATO N°286/2026.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Homero Fochesatto**, inscrito no CPF. sob n° xxx.900.950-xx, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, **VALDAIR DIDONE**, com sede administrativa na Cidade de: Sertão/RS, na AVENIDA FERNANDO FERRARI, n°:957, Bairro: CENTRO, CNPJ: 44.456.552/0001-84, neste ato representada pelo Sr(a) **VALDAIR DIDONE**, brasileiro(a), portador do CPF n°: xxx.710.080-xx, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas para prestação de serviços de pedreiro, eletricista, pintor, encanador e carpinteiro, abrangendo o fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, uniformes e equipamentos de Proteção Individual(EPEIs), conforme segue os itens com seu devido valor abaixo:

Item	Cod Prod	Quantidade	Valor Unitário
Especificações			
2	8452	422,4000 H	36,0000
Mão de obra de Eletricista			

Parágrafo segundo: Condições de entrega ou execução:

As condições de execução dos serviços deverão ser rigorosamente observadas pelos credenciados e fiscalizada pela Administração. **a) Solicitação dos serviços:** Os serviços serão solicitados pela Secretaria, que informará o tipo de serviço, local, prazo estimado de execução e outras informações pertinentes;

b) Locais de Execução: Os serviços serão executados nos diversos prédios, instalações e demais locais sob a gestão do Município de Sertão/RS; **c) Prazo de Execução:** Para cada serviço, será estabelecido um prazo específico de execução, que será comunicado no momento do chamamento;

d) Horário de trabalho: Os serviços deverão ser executados, prioritariamente, em horário comercial (segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h), ressalvados os casos de urgência devidamente justificada ou necessidade de atendimento em horários não comerciais, previamente acordados com a Administração;

e) Padrões Técnicos: Os serviços deverão seguir as normas técnicas da ABNT, as boas práticas de engenharia e construção civil;

f) Mão de Obra, Ferramentas e EPIs: O credenciado será integralmente responsável por fornecer toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos e

EPIs necessários e em perfeito estado de uso e conformidade com as normas de segurança;

g) Segurança no Trabalho: O credenciado deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadas (Nrs) e demais legislações de segurança e saúde no trabalho, sendo o único responsável por acidentes que venham a ocorrer com seus profissionais ou danos a terceiros em razão da má execução dos serviços;

h) Limpeza e Organização: O local de trabalho deverá ser mantido limpo e organizado durante e após a execução dos serviços;

i) Quantitativo Estimativo: O quantitativo anual de horas de trabalho é meramente estimativo. Não há garantia de volume mínimo de serviços para os credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA—CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas em futuro contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a) executar o objeto do Contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no pretense contrato;

b) assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto do Contrato;

c) responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista;

d) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

e) utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo município de Sertão/RS para a execução do contrato;

f) encaminhar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Sertão/RS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais concernentes ao objeto contratual;

g) providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do futuro contrato, a CONTRATANTE se obrigará:

a) Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

b) Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração Pública, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

d) Exigir a apresentação de Nota Fiscal com recibos e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA, recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

a) O pagamento será efetuado em até 20 dias úteis, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal.

b) Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento (Contrato) terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e caso haja interesse das partes ora contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços constantes neste contrato administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - A Administração Pública, a qualquer tempo, poderá rescindir o termo de credenciamento por decisão fundamentada, quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da contratada, desobediência da determinação da fiscalização; quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da Instituição Credenciada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no contrato, sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela administração, garantida a prévia e ampla defesa:

a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 50% (cinquenta por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de apresentação de documento ou declaração falsa para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.

b) **Advertência** - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

c) A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado e se recusar a assinar o contrato administrativo acarretará a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

d) A inexecução total do contrato administrativo acarretará multa de 4,0% (quatro por cento) sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias (40%), para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do Termo de Credenciamento a ser firmado decorrente do pretense processo licitatório será realizada:

-**Secretaria de Administração**, Portaria 321/2026, Sr. Loami Israel Nunes Machado gestor do contrato; Sr. Braian Lucas de Souza de Araújo suplente do gestor do contrato; Sr.a Daniela Tonial Cattani fiscal do contrato e Sr. Alexandre Silveira suplente do fiscal do contrato.

-**Secretaria de Educação, Cultura e Desporto**, Portaria 322/2026, Sr.a Iovana Isabel Bernieri gestora do contrato; Sr. José Ironi de Oliveira suplente do

gestor do contrato; Sr.a Daniela Tonial Cattani fiscal do contrato e Sr. Alexandre Silveira suplente do fiscal do contrato.

-Secretaria de Saúde,Portaria 323/2026, Sr. Joel Ales Alves gestor do contrato; Sr.a Eduarda Cordeiro suplente do gestor do contrato; Sr.a Daniela Tonial Cattani fiscal do contrato e Sr. Alexandre Silveira suplente do fiscal do contrato.

-Secretaria de Obras e Viações,Portaria 324/2026, Sr. Dimas Luis Nardi gestor do contrato; Sr. Rodrigo Machado suplente do gestor do contrato; Sr.a Daniela Tonial Cattani fiscal do contrato e Sr. Alexandre Silveira suplente do fiscal do contrato.

-Secretaria de Assistência Social e Cidadania,Portaria 861/2026, Sr. Joel Ales Alves gestor do contrato; Sr.a Viviane Thais Sinsen Gaiato suplente do gestor do contrato; Sr.a Daniela Tonial Cattani fiscal do contrato e Sr. Alexandre Silveira suplente do fiscal do contrato.

-Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico,Portaria 326/2026, Sr. Felipe Dalsasso gestor do contrato; Sr.a Samea Franz suplente do gestor do contrato; Sr.a Daniela Tonial Cattani fiscal do contrato e Sr. Alexandre Silveira suplente do fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente termo é complementado e integrado pelas regras constantes no edital de credenciamento n. 3/2026.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

SERTÃO/RS, em 20 de outubro de 2026.

Homero Fochesatto
Prefeito Municipal

VALDAIR DIDONE
Contratada

TESTEMUNHAS:

Loami Israel Nunes Machado
Gestor do contrato

Daniela Tonial Cattani
Fiscal

Iovana Isabel Bernieri
Gestora do contrato

Felipe Dalsasso
Gestor do contrato

Joel Ales Alves
Gestor do contrato

Joel Ales Alves
Gestor do contrato

Dimas Luis Nardi
Gestor do contrato

Visto e Conferido:

Dr. Robson Gritti de Souza
Procurador Jurídico - OAB/RS 70.289